



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 153 - 05 de agosto de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIA	5
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	5
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	5
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	5

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.659 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, no âmbito municipal, o Art. 20 da Lei 5.048/2017, à Luz da Lei Federal nº 13.460/2017, dispondo sobre o funcionamento da Ouvidoria Municipal, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário e a organização do Conselho de Usuários.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº [13.460](#), de 26 de junho de 2017, entrou em vigor, no município, em 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe que **Regulamentos específicos de cada Poder e esfera de governo** disporá sobre a operacionalização da **Carta de Serviços ao Usuário**;

CONSIDERANDO que o Art. 17 da Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe que **Atos Normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo** disporão sobre a organização e funcionamento de suas **Ouvidorias**;

CONSIDERANDO que o Art. 22 da Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe que **Regulamentos específicos de cada Poder e esfera de governo** disporá sobre a organização e funcionamento dos **Conselhos de Usuários**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação dos capítulos, II, III, IV, V e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Suzano, o Art. 20 da Lei 5.048/2017, à Luz da Lei Federal nº 13.460/2017, capítulos, II, III, IV, V e VI e estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, dispõe sobre o funcionamento da Ouvidoria Municipal, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário e a organização do Conselho de Usuários.

§1º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, controladas direta ou indiretamente pelo município, além das demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Entende-se por Ouvidoria Municipal o órgão de interlocução, vinculado à Controladoria Geral do Município, responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à avaliação da efetividade.

§1º A Fica autorizado o Poder Executivo descentralizar os canais de atendimento de Ouvidorias, denominados Ouvidorias Setoriais, sempre que viável e necessário, a fim de melhor atender a população local.

§2º A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também por:

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições, sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário, nos termos da LGPD (Lei 13.790/2018);

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

§3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

§4º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I – Ouvidoria Municipal: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

III – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII – Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII – Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX – Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacio-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 153 - 05 de agosto de 2021

nal ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

X - Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º A Ouvidoria Municipal poderá se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

- I** - articular as atividades operacionais da Ouvidoria, do Serviço de Protocolo e demais meios de acolhimento de demandas;
- II** - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- III** - garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
- IV** - garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos com as secretarias, órgãos e entidades da administração pública.

Art.4º O servidor responsável pela gestão da Ouvidoria Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, devendo ser ocupado por pessoa de idoneidade moral e reputação ilibada, possuir nível de escolaridade superior, ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, não possuir antecedentes criminais, não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores da Câmara Municipal de Suzano e de Secretários do mesmo município;

Parágrafo único: A nomeação, dispensa ou troca do responsável pela Ouvidoria Municipal deverá ser comunicada ao Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos.

Art. 5º Quanto às atribuições, compete à Ouvidoria:

- I** - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;
- II** - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas por usuários ou encaminhadas por outros setores ou outras secretarias;
- III** - exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e outras manifestações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
- IV** - monitorar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de

satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;

V - avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

VI - exercer a articulação permanente as secretarias, bem como com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de Ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

IX - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços, secretarias, servidores e demais partes a que se refere o §1º do art. 1º desta Lei, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

X - garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em consonância com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), visando:

- a) promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral (Transparência Ativa);
- b) o acesso a informações públicas por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local com condições apropriadas para atender e orientar o público (Transparência Passiva); e
- c) promover, sempre que possível, a integração dos bancos de dados da Prefeitura, gerando eficiência no controle dos recursos do Município e possibilitando efetivo Controle.

Art. 6º Quanto aos atos administrativos, compete à Ouvidoria:

- I** - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV e da Lei nº 13.460, de 2017;
- II** - expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulos VI e da Lei nº 13.460, de 2017;
- III** - monitorar a atuação das unidades de Ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;

IV - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de Ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

V - manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para as unidades de Ouvidoria;

VI - definir formulários padrão a serem utilizados pelas unidades de Ouvidoria para recebimento de manifestações;

VII - definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;

VIII - manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de Ouvidoria; e

IX - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades de Ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO, ANÁLISE, ENCAMINHAMENTO E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

SEÇÃO I

Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 7º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilização do agente público.

§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º É vedado à Ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de Ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§5º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 153 - 05 de agosto de 2021

Art. 8º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado, disponibilizado ao usuário do serviço público.

§1º As secretarias, departamentos, órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o caput, desde que, após acolhida, seja imediatamente remetida à Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal do Portal da Prefeitura Municipal da rede mundial de computadores.

§ 3º Sempre que recebida em meio físico, as Secretarias, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 9º Recebida à manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

§ 3º Ao receber manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições, a Ouvidoria deverá encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 10. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 11 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar decisão administrativa final às manifestações

recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas, de acordo com a complexidade.

§ 2º Recebida a manifestação, as Ouvidorias deverão reair análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de decisão administrativa final.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º A Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 12 A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011 e da LGPD 13.709/2018.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

SEÇÃO II

Das modalidades de manifestação

Do elogio, da reclamação, da sugestão e da solicitação

Art. 13. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes e ao chefe do executivo.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e ciência ao agente público ou ao responsável pelo

serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 14. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 15. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 16. A solicitação recebida será encaminhada à autoridade responsável que deverá manifestar acerca da possibilidade ou não de atendimento.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da solicitação conterá informação sobre o acolhimento, o encaminhamento, o prazo para atendimento ou, eventualmente, a negativa justificada.

Art. 17. A Ouvidoria poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de averiguação.

SEÇÃO III

Das denúncias

Art. 18. A denúncia recebida será levada a efeito caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos. Superada a fase de recebimento, o processado será encaminhado à Controladoria Municipal e/ou aos órgãos de controle interno ou externo e a Ouvidoria informará ao usuário denunciante.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 153 - 05 de agosto de 2021

§1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às Ouvidorias o resultado do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

SEÇÃO IV Do Relatório de Gestão

Art. 19. A Ouvidoria Municipal deverá elaborar, anualmente, no mês de março, relatório de gestão que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 20. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I** - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II** - os motivos das manifestações;
- III** - a análise dos pontos recorrentes;
- IV** - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 21. O relatório de gestão será:

- I** - encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II** - disponibilizado integralmente na página oficial do Poder Executivo na internet.

SEÇÃO V Da Organização

Art. 22. Além do Servidor responsável pela Ouvidoria, que será nomeado nos termos do Art.4º deste Decreto, a estrutura administrativa da Ouvidoria Municipal será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores(as) exclusivamente angariados no quadro de pessoal do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 23. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar todos os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 24. A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter informações claras e precisas e atualizadas relacionadas a:

- I** - serviços oferecidos;
- II** - requisitos, documentos e informações necessárias para acessar o serviço;
- III** - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- IV** - forma de prestação do serviço;
- V** - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Art. 25. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I** - prioridades de atendimento;
- II** - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III** - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV** - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I** - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II** - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III** - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV** - quantidade de manifestações de usuários;
- V** - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 27. A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

Parágrafo único. O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 28. É criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Parágrafo único: São atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

- I** - acompanhar a prestação dos serviços;
- II** - participar na avaliação dos serviços;
- III** - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV** - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V** - acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor;

Art. 29. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I** - 04 (três) representantes dos usuários de serviços públicos, sendo:
 - a) 01 (um) membro representante do Comércio e Prestadores de Serviços;
 - b) 01 (um) membro representante do terceiro setor;
 - c) 01 (um) membro representante das Indústrias;
 - d) 01 (um) membro representante do CONSEG

II - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) membro da Ouvidoria;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Manutenção e Obras.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público.

Art. 30. O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 31. O desempenho da função de membro do Conselho de Usuários de Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto prestarão colaboração e informações aos órgãos de controles internos e externos, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados a fazê-lo.

Art. 33. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 153 - 05 de agosto de 2021

nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 02 de agosto de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa" e demais locais de costume.

PORTARIA

PORTARIA Nº 43975/21

O **Prefeito Municipal de Suzano**, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Suzano, c.c. o art. 189 da Lei Complementar Municipal 190/10.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para constituir Comissão Administrativa de Sindicância os seguintes servidores:

Presidente: **FELIPE CALABREZ FERREIRA DA SILVA**, matr. PMS nº 02470;

Titulares: **GISLENE EVANGELISTA**, matr. PMS nº 02.479;

OTÁVIO LOPES ROSA matr. PMS nº 02.514

Suplentes: **CÉSAR SOUZA BRAGA** matr. PMS nº 02.580;

MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO matr. PMS nº 02.772.

Art. 2º. À Comissão Administrativa de Sindicância compete apurar os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC - 009905.989.16-6, quanto a possíveis irregularidades.

Art. 3º. A apuração ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período, mediante autorização da autoridade instauradora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 01 de julho e 2021.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA- Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, afixado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão Judicial expedida pela 03ª Vara Cível da Comarca de Suzano fica o candidato abaixo relacionado, habilitado e classificado no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2016, para preenchimento da função de **Assistente Jurídico** convocado a comparecer ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano** no período de 05 a 09 de agosto de 2021, para assinar sua Nomeação e tomar ciência sobre os documentos com os quais assumirá a devida função. O não comparecimento no prazo estabelecido caracterizará na desistência e renúncia a todos os direitos da contratação.

Cargo - Assistente Jurídico

Class.	Nome	Documento
11º	PAULO DOUGLAS COSTA DA SILVA	41.368.967-0

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital em 05 de agosto de 2021. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** - Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente **ANULOU** a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e serviços para tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana, por determinação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos TCs-013818.989.21-2 e 013865.989.21-4. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.